DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Quarta-feira, 21 de setembro de 2022 | Ano VI - Edição nº 1211 | Página 1 de 2

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos | **Leis**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

Lei nº 2954 de 25 de Junho de 2018.

"Institui a Campanha 'Setembro Verde' no município de Mongaguá e dá outras providências."

Art. 1º. Fica instituída a Campanha "Setembro Verde", a ser realizada no mês de setembro de cada ano, no município de Mongaguá, com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência.

§1º. No decorrer do mês de setembro serão realizadas ações, inclusive intersetoriais, com a finalidade de:

I – estimular a participação social das pessoas com deficiência;

II – conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência;

III – promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;

IV – divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;

V – identificar desafios para a inclusão social da pessoa com deficiência.

§2º. Para o desenvolvimento das ações de que trata o §1º deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:

I – realização de palestras e eventos sobre o tema;

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Sala: 08 – Jd. Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6109 – CEP:11730-000

Email: contato@profalex.com.br – Site: www.profalex.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

II – divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência em diversas mídias;

III – realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com deficiência;

IV – iluminação ou decoração de espaços com a cor verde;

V – outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária.

Art. 2º. Caberá ao município a escolha do local a ser iluminado e, a partir daí, reunir os diversos segmentos da sociedade para viabilizar o projeto e desenvolver atividades, contanto com o apoio da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONGAGUÁ – APAE, buscando o conhecimento e a conscientização da sociedade.

Art. 3º. O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias no âmbito Federal e Estadual com entidades públicas ou privadas para a concretização dos objetivos da presente lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antonio Eduardo dos Santos
Presidente

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Sala: 08 – Jd. Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6109 – CEP:11730-000
Email: contato@profalex.com.br – Site: www.profalex.com.br